

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
118/2014 (Parecer)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Parecer relativo à adequada representação geográfica,
cultural e de género das individualidades indigitadas e
cooptadas para membros do Conselho Geral
Independente da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.**

Lisboa
27 de agosto de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 118/2014 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo à adequada representação geográfica, cultural e de género das individualidades indigitadas e cooptadas para membros do Conselho Geral Independente da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

I. Enquadramento, apreciação, e fundamentação

1. Por via das Deliberações 107/2014 (Parecer), 108/2014 (Parecer) e 109/2014 (Parecer), todas adotadas em 6 de agosto, e ainda da Deliberação 112/2014 (Parecer), de 13 de agosto, emitiu o Conselho Regulador da ERC parecer favorável quanto à *indigitação*, respetivamente, de Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço, Manuel Joaquim da Silva Pinto, Maria Simonetta Bianchi Ayres de Carvalho Luz Afonso e António Maria Maciel de Castro Feijó, para membros do Conselho Geral Independente da RTP.

2. Todos os membros indigitados expressaram formalmente a sua concordância relativamente à *cooptação* de Álvaro Cordeiro Dâmaso e de Diogo José Fernandes Homem de Lucena para membros do Conselho Geral Independente do operador de serviço público, relativamente aos quais também o Conselho Regulador da ERC adotou parecer em sentido favorável, por via das Deliberações 116/2014 (Parecer) e 117/2014 (Parecer), em 27 de agosto de 2014.

3. Tais pareceres foram adotados pelo Conselho Regulador da ERC ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos do operador de serviço público, aprovados pela Lei n.º 8/2007, e substituídos pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, e que dispõe que «[d]os membros a indigitar [pelo Governo e pelo Conselho de Opinião] ou cooptar [pelos membros indigitados] é dado conhecimento à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a fim de se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos pessoais previstos no artigo 10.º e no n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que é dado aquele conhecimento».

4. Nos referidos pareceres, a ERC dedicou particular preocupação à questão de indagar e apreciar a existência de *eventuais incompatibilidades* entre os indigitados e cooptados, numa base casuística (cf. artigo 10.º dos Estatutos da RTP). Uma tal tarefa pressupunha que a sua escolha havia efetivamente recaído sobre *personalidades de reconhecido mérito, com experiência profissional relevante e indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal* (cf. artigo 14.º, n.º 1, dos Estatutos da RTP), atributos estes, de resto, atestados pelos respetivos *curricula* e, bem ainda, no estatuto por todos eles adquirido e projetado, ainda que em naturais e diversas medidas, em diferenciados setores da esfera pública.

5. Restaria, pois, apreciar – necessariamente numa perspetiva de conjunto – se a concreta escolha dos membros do Conselho Geral Independente da RTP efetivamente assegura uma *adequada representação geográfica, cultural e de género*, tal como requerida pelos artigos 10.º e 14.º, n.º 1, dos Estatutos da concessionária de serviço público.

6. A ERC teve já ocasião de assinalar na sua Deliberação 14/2014 (Parecer) de 29 de janeiro, a dificuldade associada à implementação de um tal requisito, «*tendo em conta a forma fragmentada da escolha dos seus membros*», acrescentando que «*ser[ia] problemático satisfazer essa representação tão diversa na escolha de duas personalidades, que é o número que cabe indigitar ao Governo e ao Conselho de Opinião*».

7. Além do mais, a *adequada representação geográfica, cultural e de género* estará longe de ser uma expressão unívoca. Se a *representação cultural* dos candidatos pode tomar-se por um dado adquirido, atentas as diferentes áreas do saber trilhadas por cada um deles e a vocação própria do CGI, já as demais componentes conceptuais são discutíveis. Por exemplo, referir-se-á a componente *geográfica* às áreas de nascimento, de residência e/ou de atividade profissional dos membros propostos? E será no caso “adequada” em termos de *género* uma composição assente em quatro membros masculinos e apenas dois do género feminino? Não obstante as dúvidas afloradas, o Conselho Regulador tende a considerar satisfeitas as exigências aqui expressas, posto que a componente geográfica dos candidatos é, sob diferentes prismas, efetivamente diversificada, e que, em rigor, a lei não exige uma representação estritamente igualitária em termos de género.

II. Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador delibera considerar satisfeitos na sua globalidade os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º dos Estatutos da RTP, S.A., aprovados pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, e inerentes à nomeação de Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço, Manuel Joaquim da Silva Pinto, Maria Simonetta Bianchi Ayres de Carvalho Luz Afonso, António Maria Maciel de Castro Feijó, Álvaro Cordeiro Dâmaso e Diogo José Fernandes Homem de Lucena, para membros do Conselho Geral Independente da RTP.

Lisboa, 27 de agosto de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes